



ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAR CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

Do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

ARTIGO 9º - Suspensão e exclusão de membros

2- É cancelada a inscrição:

- Aos membros que a solicitem por terem deixado voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- Aos membros que tenham sido punidos com a pena disciplinar de expulsão;
- Aos membros que não tenham frequentado o exercício profissional tutelado ou não tenham obtido aproveitamento na avaliação deste, nos termos a regulamentar.

DO REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E CÉDULA PROFISSIONAL

ARTIGO 9º - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

- A inscrição será cancelada, a pedido do interessado que pretenda abandonar definitivamente o exercício da Enfermagem, sendo devida a regularização de quotas caso se verifique atraso no seu pagamento.
- É igualmente cancelada a inscrição dos membros por aplicação de pena disciplinar de expulsão, aos falecidos e / ou aos dados como desaparecidos de acordo com as disposições legais em vigor.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o cancelamento da inscrição produzirá efeitos a contar da data do seu deferimento pelo Conselho Directivo Regional.
- Em situações devidamente fundamentadas, o cancelamento poderá produzir efeitos retroactivos à data em que comprovadamente se tenha verificado o facto que determina o seu pedido, mediante apreciação e deferimento do Conselho Directivo Regional, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Directivo.
- A cédula profissional é sempre devolvida à Ordem, pelo interessado, nas situações previstas nos números anteriores, **podendo esta ser devolvida ao membro, a seu pedido, após inutilização.**

ARTIGO 10º - QUOTAS

- A inscrição na Ordem obriga ao pagamento de uma quota mensal;
- A quota referente ao mês em que é deferido o pedido de suspensão ou cancelamento da inscrição não é devida, havendo lugar à sua devolução, bem como de todas as quotas liquidadas e não devidas;
- O cancelamento ou suspensão da inscrição pressupõe a regularização das quotas em dívida devendo-se verificar a sua regularização aquando da realização de um daqueles pedidos;
- A falta de pagamento da quotização em dívida obsta ao conhecimento do pedido de cancelamento ou suspensão realizado pelo membro requerente;
- A falta do seu pagamento determinará a instauração de processo de execução pelo Conselho Jurisdicional, como previsto no art. 25º n.º 1 al. f) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

ARTIGO 17º - RESTITUIÇÃO

- O cancelamento ou a suspensão da inscrição, por iniciativa do Enfermeiro, obrigam à restituição da respectiva Cédula;
- A cédula deve ser restituída pelo membro requerente no momento da realização do seu pedido;
- A falta de entrega da cédula profissional obsta ao conhecimento do pedido de cancelamento ou suspensão realizado pelo membro requerente;
- Fora do caso referido no número anterior, se a cédula não for restituída espontaneamente, ou dentro do prazo que para tal efeito for marcado, será feita divulgação, através de editais afixados nas instalações da Secção Regional a que pertence o enfermeiro em causa e através de publicações na revista da Ordem e num dos jornais diários do distrito onde o enfermeiro tiver o seu domicílio profissional;
- A reinscrição resultante de cancelamento da inscrição obriga à emissão de nova cédula.

NORMAS GERAIS PARA CANCELAMENTO

- O pedido de **Cancelamento** da inscrição na Ordem dos Enfermeiros deve ser sempre efectuado por escrito em carta dirigida à Secção Regional a que pertence, utilizando o formulário **PEDIDO CANCELAMENTO SUSPENSÃO** (ver **FORMULÁRIOS**);
- Nos casos de inutilização da cédula profissional, o membro requerente tem que devolver aos serviços da Secção Regional a que pertence a cédula inutilizada;
- Nos casos em que o membro invoque a perda ou o extravio da cédula profissional, deverá fazer prova de que comunicou esse facto às autoridades competentes;
- Se aquando do pedido de cancelamento se verificar o não cumprimento dos pressupostos para a sua efectivação [**devolução da cédula profissional e regularização das quotas em dívida**], a Ordem notificará o membro requerente para regularizar a situação no prazo de 10 dias úteis a contar da data do aviso de recepção da notificação;
- Não havendo regularização da situação irregular por parte do membro no prazo estipulado, o pedido será arquivado sem qualquer efeito prático, mantendo-se a inscrição activa.